

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 28/04/2010

2.º Secretário



## MENSAGEM GP Nº 391/2010

Mogi das Cruzes, 28 de abril de 2010.

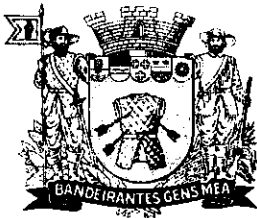
**Senhor Presidente:**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que acrescenta artigo à Lei nº 6.263, de 3 de julho de 2009, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à União Federal, por intermédio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES como operador, e do Banco do Brasil S/A, como agente financeiro, cujos recursos, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos integrantes do Programa de Intervenções Viárias - PROVIAS.

2. Todavia não constou do texto do referido diploma legal dispositivos dispondo que:

a) para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, é o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados;

b) no caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM GP Nº 391/10 – FLS. 02**

c) fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

3. Assim sendo e, conforme já mencionado acima, objetiva o projeto de lei ora encaminhado acrescentar o artigo 2-A à Lei nº 6.263, de 3 de julho de 2009, texto este excluído da minuta padrão do Banco do Brasil, conforme exposto no Ofício nº 10/2010, anexo por cópia.

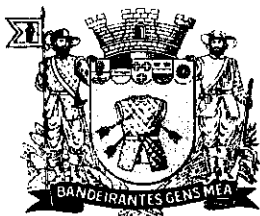
4. Em face do exposto, submeto a presente propositura à elevada deliberação dessa Colenda Casa de Leis, acreditando contar com o indispensável apoio dos ilustres Vereadores, para aprovação dessa matéria, considerada urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, por entender ser de grande relevância e de interesse público de toda sociedade

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores protestos de elevado apreço e alta consideração.

  
**Marco Aurélio Bertaiolli**  
**Prefeito**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Mauro Luiz Claudino de Araújo**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381  
N e s t a

SMA/rose



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



## **PROJETO DE LEI 046/10**

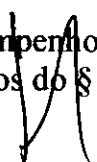
Acrescenta artigo à Lei nº 6.263, de 3 de julho de 2009, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à União Federal, por intermédio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES como operador, e do Banco do Brasil S/A, como agente financeiro, a oferecer garantias, e dá outras providências correlatas.

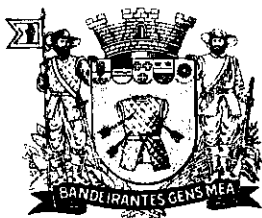
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei nº 6.263, de 3 de julho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 2º-A, com a seguinte redação:

.....  
“Art. 2º-A. Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.” (NR). 



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



**PROJETO DE LEI - FLS. 02**

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
em 28 de abril de 2010, 449º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito

SMA/rose



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

## ASSESSORIA JURÍDICA



<u>Processo</u>	<u>n° 62/2.010</u>
<u>Projeto de Lei</u>	<u>n° 46/2.010</u>
<u>Parecer do A.J.</u>	<u>n° 56/2.010</u>

De iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, o presente projeto de lei "acrescenta artigo à Lei n° 6.263, de 3 de julho de 2009, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à União Federal, por intermédio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES como operador, e do Banco do Brasil S/A, como agente financeiro, a oferecer garantias, e dá outras providências correlatas."

Instrui a presente proposta a **Mensagem GP n° 391/2010 (FLS. 01/02)** que serve de Justificativa, onde o Senhor Prefeito apresenta os motivos que nortearam a iniciativa legislativa, o texto legal ser votado distribuído em **02 (dois) artigos (FLS. 03/04)**, cópia do Ofício n° 10/2010 da Gerência Geral do Banco do Brasil ao Gabinete da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, aos cuidados do Senhor Marcus Vinicius de Almeida e Melo (fls. 05) e cópia da Lei n° 6.263/09 (fls. 06/07).

Visa o Projeto de Lei em exame acrescer o artigo 2º-A que fora omitido do texto original apresentado na minuta contemplada no Projeto de Lei n° 111/09, que originou à Lei n° 6.263/09, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto à União Federal, por intermédio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES como operador, e do Banco do Brasil S/A, como agente financeiro, cujos recursos, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos integrantes do Programa de Intervenções Viárias - PROVIAS".

### **É O RELATÓRIO.**

A presente iniciativa legislativa encontra amparo legal nos artigos 80 "caput" e 104, inciso IV, todos da Lei Orgânica do Município.



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

A Lei Federal n.º 4.320/64 prevê em seus artigos 42 e 43 a necessidade de autorização legal e abertura por decreto executivo, bem como dependem da existência de recursos disponíveis e não comprometidos para acorrer à despesa sendo precedida de exposição justificada, não podendo, portanto haver anulação de dotações essenciais, pois de outra forma acabariam fazendo falta à cobertura das despesas antes alocadas, além de prever no § 1º, do art. 60 a dispensa da emissão da nota de empenho para a realização da despesa, o que já fora analisado no Projeto de Lei n.º 111/09, que originou a Lei n.º 6.263/10.

A propositura em questão para sua aprovação **depende do voto favorável da maioria** dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Em regra, são essas as peculiaridades a serem observadas no presente caso, que trata apenas de acréscimo do artigo 2º-A a Lei n.º 6.263/10, adequando-a a situação prevista anteriormente, mas omitida.

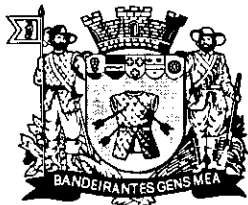
Assim, analisando o Projeto de Lei n.º 46/10, **não vislumbramos óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação da presente proposta.**

Era o que tínhamos a informar.

**Assessoria Jurídica**, em 04 de maio de

2.010

**NILTON SIQUEIRA DE MORAES**  
**Coordenador Jurídico**



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583

E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **Parecer ao Projeto de Lei nº 046/2010**

O processado em destaque, de iniciativa do Senhor Prefeito, acrescenta o artigo 2º A à Lei nº 6.263, de 03 de julho de 2209, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à União Federal, por intermédio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES como operador, e do Banco do Brasil S.A. como agente financeiro, a oferecer garantias e dá, ainda, outras providências correlatas.

Na Mensagem GP nº 391/2010, o Senhor Prefeito esclarece que no texto da Lei nº 6.263/09 e que trata de financiamento junto à União Federal, cujos recursos serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos integrantes do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS não constou dispositivo legal para o pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, razões estas que fundamentam a presente proposta legislativa oriunda do Executivo.

A Assessoria Jurídica, em o Parecer do A. J. nº 56/2010, relata que a proposição encontra-se devidamente amparada nos dispositivos legais pertinentes e que não apresenta óbices de natureza jurídica a impedir a sua normal tramitação, sendo o mérito de alçada do Soberano Plenário.

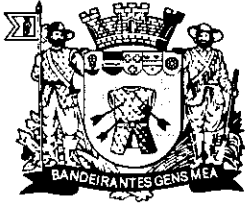
Assim analisado o processado como um todo e sob os aspectos atinentes a esta Comissão de Justiça e Redação e em face da ausência de óbices de natureza formal e jurídica é o presente parecer pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 046/2010.**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 05 de maio de 2010.

  
**OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA**  
Presidente - Relator

  
**JEAN CARLOS SOARES LOPES**  
Membro

  
**JOLINDO RENNÓ COSTA**  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

### **Parecer ao Projeto de Lei nº 046/2010**

O Projeto de Lei em destaque de iniciativa do Senhor Prefeito dispõe sobre alteração da Lei nº 6.263/09, que trata de autorização legislativa para contratar financiamento junto ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, como operador, tendo como agente financeiro o Banco do Brasil S/A, cujos valores financiados serão obrigatoriamente utilizados na execução dos projetos integrantes do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS.

Na Mensagem GP nº 391/2010 o Senhor Prefeito esclarece que no referido texto de lei não constou dispositivos relativos ao pagamento do principal, dos juros, entre outros itens relativos aos recursos relativos ao pagamento do financiamento autorizado pela Lei nº 6.263/09.

A douta Assessoria Jurídica analisou o processado em destaque, conforme se verifica no Parecer do A. J. nº 56/2010, e não vislumbrou óbices jurídicos a impedir a sua normal tramitação.

Na seqüência a Comissão Permanente de Justiça e Redação analisou o processado e diante da ausência de óbices de natureza formal e jurídica, concluiu de igual forma.

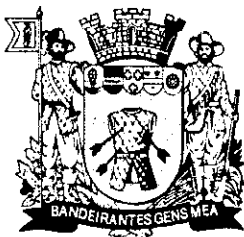
Assim, analisado o processado e as razões do Poder Executivo e em face da ausência de óbices de natureza financeira, é o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento pela **normal tramitação do Projeto de Lei nº 046/2010.**

**Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 10 de abril de 2010.**

**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Presidente – Relator

**FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO**  
Membro

**RUBENS BENEDITO FERNANDES**  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**Mogi das Cruzes, em 19 de maio de 2010.**

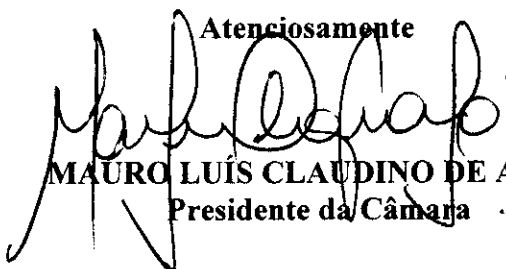
**OFÍCIO GPE Nº 198/10**

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 046/10**, de sua autoria, que acrescenta artigo à Lei nº 6.263, de 3 de julho de 2009, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à União Federal, por intermédio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES como operador, e do Banco do Brasil S.A., como agente financeiro, a oferecer garantias, e dá outras providências correlatas, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

  
**MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO**  
Presidente da Câmara

**\*21.549/2010-CM** 20/05/2010 09:16

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
MOGI DAS CRUZES**

Nome....:CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Ender....:

Docto....:

Requer...:PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL

46/10- ACRESCENTA ARTIGO A LEI 6263/09

REFERENTE FINANCIAMENTO JUNTO A UNIAO

FEDERAL POR MEIO DO BNDES E B BRASIL S A

CONCLUSAO: 15 DIAS, VENC TO 14/06/2010

Orgao:1.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO